



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.150, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE 03/11/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei e considerando o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.000, de 03/11/2010;

DECRETA

ARTIGO 1º - A Lei nº 1.000, de 03/11/2010, que dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos municipais de Jacupiranga, será regulamentada pelas disposições contidas neste Decreto.

ARTIGO 2º - As funcionárias públicas do Município de Jacupiranga-SP têm direito a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir em até 15 (quinze) dias;

§ 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito a licença, bem como a respectiva remuneração.

ARTIGO 3º - A licença maternidade será concedida também a funcionaria pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança.

- a) Se a criança tiver até 2 (dois) meses de idade, 180 (cento e oitenta) dias;
- b) De 2 (dois) meses a 1 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias;
- c) De 1 (um) ano a 4 (quatro) anos de idade, 60 (sessenta) dias;
- d) De 4 anos (quatro) anos a 8 (oito) anos de idade, 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 1º A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do Artigo 1º.

§ 2º As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

ARTIGO 4º - A licença paternidade dos funcionários públicos municipais de Jacupiranga-SP, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou obtenção da guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou até 8 (oito) anos de idade.


ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de janeiro de 2011.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento